



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **03485/11**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa

Responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira

Interessado: Alberto Vinícius Montenegro Belo

Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais do servidor Alberto Vinícius Montenegro Belo, Fiscal de Serviços Urbanos, matrícula nº 12.247-5, lavrada com base no artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação mantida pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e o artigo 12, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Municipal nº 045, de 20 de abril de 2010. Concede-se o competente registro, visto que foram cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00088/12

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais do servidor Alberto Vinícius Montenegro Belo, Fiscal de Serviços Urbanos, matrícula nº 12.247-5, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação mantida pela Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e o artigo 12, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Municipal nº 045, de 20 de abril de 2010**. O servidor, pelo seu tempo de serviço, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório, após concordância do órgão de origem com o pronunciamento da DIAFI, pela retificação do ato aposentatório.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial